

NATUREZA : PL

01-0192/92-1 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSÉ F. DO NASCIMENTO

EMENTA :

Estabelece Sistemática alternativa de comercialização do Vale-Transporte de todas as modalidades de transporte da Região Metropolitana.

INDICE :

COMERCIALIZACAO
REGIAO METROPOLITANA
SAO PAULO (MUNICIPIO)
VALE TRANSPORTE

OBSERVAÇÕES :

ARQUIVADO EM 10/2/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:39:09

00000010538-41



CHEFE DA SEÇÃO

11:14 11/11/93
Sala do Senador Rômulo J. I.



DIGITADO

A.T.M. *laure**Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	1	de proc.
n.º	192	do 19 9d
<i>Rondineiro</i>		

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0192/92-1

Estabelece Sistemática alternativa de comercialização do Vale- Transporte de todas as modalidades de transporte da Região Metropolitana.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Transportes, os Serviços Alternativos de Vendas de Vale-Transporte com o objetivo de implementar e facilitar a operacionalidade de venda, distribuição e recebimento pelos beneficiários do Vale-Transporte para uso em todas as modalidade de transportes coletivos da Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Paulo promoverá licitação pública, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, para selecionar propostas de credenciamento para prestação de Serviços Alternativos de Venda de Vale-Transporte, sem prejuízo da sistemática da comercialização direta dos transportadores aos empregados, a fim de difundir e facilitar sua aquisição e recebimento pelos empregadores, sua distribuição aos beneficiados e o seu uso em todas as modalidades de transporte coletivo da Região Metropolitana de São Paulo.

§ 1º - A licitação de que trata este artigo será efetuada pelo Órgão de Gerência de Transporte Coletivo do Município, que desenvolverá convênios com os Transportadores da Região Metropolitana de São Paulo, promovendo a aceitação dos Serviços Alternativos da venda de Vale Transporte.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	198	do 19 92
Condição		

§ 2º - A Empresa vencedora da licitação ficará auto
rizada a desenvolver diretamente, com exclusividade, o Serviço Alter
nativo de Venda de Vale-Transporte, sem qualquer ônus para os cofres
públicos.

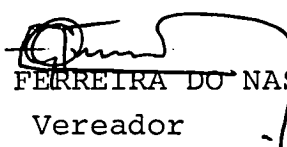
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a pro-
por ao Poder Legislativo o direito de redução do IPTU - Imposto Pre-
dial e Territorial Urbano -, para todas as pessoas físicas e jurídi-
cas que concederem o benefício integral do Vale-Transporte a seus
empregados, funcionários e/ou prestadores regulares de serviço, sem
nenhum desconto do beneficiado nos trajetos residência-trabalho-resi-
dência, em todas as modalidades de transporte coletivo da Região Me-
tropolitana de São Paulo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei cor-
rerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

9/6/92


JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	192	do 1922
Condição		

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei, visa criar os Serviços Alternativos de Vendas de Vale-Transporte, implementando a facilidade da operacionalidade de venda, distribuição e recebimento pelos beneficiários do Vale-Transporte.

A descentralização da venda do Vale-Transporte, bem como a sua promoção, no sentido de abranger todas as necessidades de transportes no trajeto residência-trabalho-residência ensejará a universalização do Vale-Transporte, direito do trabalhador que na prática está ocasta do pela operacionalização atual.

Tem o Projeto, também, o objetivo de remunerar os serviços de transportes coletivos antecipadamente, proporcionando a capitalização, via recursos privados, que os transportadores terão com a universalização do Vale-Transporte, incrementando as receitas financeiras provenientes dessa antecipação da venda do Vale-Transporte, podendo efetivamente reverter estes recursos em melhores condições de transportes para a população.

Com este Projeto, finalmente, os Empregadores não terão motivos para não concederem os benefícios preconizados pelo Vale-Transporte dos Trabalhadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

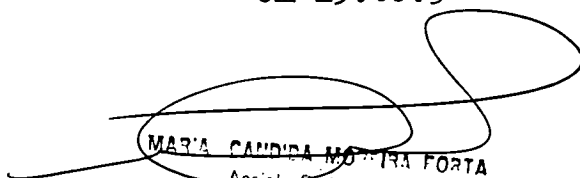
do processo nº 192 de 1992 15 / 06 / 92 (a) *Condida*

Sobre o assunto, consta:

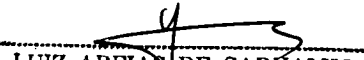
Lei nº 10.431/88
11.022/91

PL nº 051/88
413/89
325/90
422/91
732/91

em 15.06.92


MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 22/06/92

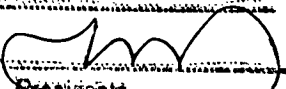

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/92 às 16,45 hs.

in

Ao Nobre Vereador Valério Fereus
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 1992


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 07, 08, 92

(a) *in*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc.
n.º	192	de 12-92

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07.08.92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

folha n.º 06/07; 14 / 08 / 92 n). 132



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proc.
n.º	192	de 1992

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 192/92.

RELATÓRIO

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, estabelece sistemática alternativa de comercialização do vale-transporte de todas as modalidades de transporte da região metropolitana.

Embora meritória, a proposição encontra óbices de ordem legal.

A propositura cria obrigações para a Secretaria Municipal de Transportes, bem como vincula a Prefeitura Municipal de São Paulo à realização de licitação pública.

O projeto de lei esbarra na iniciativa da Prefeita para dispor sobre organização administrativa, serviços públicos, conforme os art. 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14.08.92

Presidente

EMERGENCY



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	64	de pres.
n.º	192	de 19 92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 192/92

RELATÓRIO

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, estabelece sistemática alternativa de comercialização do Vale-Transporte de todas as modalidades de transporte da região metropolitana.

A propositura é meritória e encontra respaldo jurídico no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

14.08.92

- Presidente -

João

[Handwritten signatures]

À Douta Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente.

Em, 27.08.92


Ângela Bordin Andreoni
Secretária da CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 27/08/92 às 14:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 8 / 92


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do Proc.
N.º	192	de 1992
O Funcionário		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgãos competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 192/92, em especial quanto à sua conveniência e viabilidade.

em 10.09.92

Tereza C S Lajolo
Vereadora Tereza Lajolo

Antônio Sampaio
Ver. Antônio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SEQUE *m*
documentos *S*
rubricado *S*
Em *15/09 1992*



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do proc
N.º	192	de 19 92
São Paulo		

São Paulo, de setembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300258/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 192/92 de autoria do Vereador José F. do Nascimento - que estabelece sistemática alternativa de comercialização do Vale-Transporte de todas as modalidades de transporte da Região Metropolitana, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 192/92, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



DIGITADO

A.T.M.

Cancle

DT7-LEG3

OFICIO N.300258/92

Câmara

Municipal de

São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	192	do 19 92
Folha n.º	10	do proc.
n.º	192	do 19 92
O funcionário	7	

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0192/92-1

RECEBIDO	19 JUN 1992
COMISSÃO E JUSTIÇA	
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ASS. FIN. E ORÇAMENTO	

Estabelece Sistemática alternativa de comercialização do Vale- Transporte de todas as modalidades de transporte da Região Metropolitana.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Transportes, os Serviços Alternativos de Vendas de Vale-Transporte com o objetivo de implementar e facilitar a operacionalidade de venda, distribuição e recebimento pelos beneficiários do Vale-Transporte para uso em todas as modalidades de transportes coletivos da Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Paulo promoverá licitação pública, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, para selecionar propostas de credenciamento para prestação de Serviços Alternativos de Venda de Vale-Transporte, sem prejuízo da sistemática da comercialização direta dos transportadores aos empregados, a fim de difundir e facilitar sua aquisição e recebimento pelos empregadores, sua distribuição aos beneficiados e o seu uso em todas as modalidades de transporte coletivo da Região Metropolitana de São Paulo.

§ 1º - A licitação de que trata este artigo será efetuada pelo Órgão de Gerência de Transporte Coletivo do Município, que desenvolverá convênios com os Transportadores da Região Metropolitana de São Paulo, promovendo a aceitação dos Serviços Alternativos da venda de Vale Transporte.



Câmara Municipal de

Folha n.º	3	de	1992
n.º	192	do	1992
Condição			
11			
192 do 1992			
O licenciado			

São Paulo

§ 2º - A Empresa vencedora da licitação ficará autorizada a desenvolver diretamente, com exclusividade, o Serviço Alternativo de Venda de Vale-Transporte, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

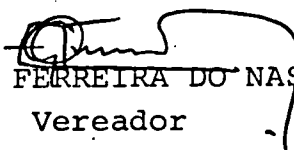
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a propor ao Poder Legislativo o direito de redução do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, para todas as pessoas físicas e jurídicas que concederem o benefício integral do Vale-Transporte a seus empregados, funcionários e/ou prestadores regulares de serviço, sem nenhum desconto do beneficiado nos trajetos residência-trabalho-residência, em todas as modalidades de transporte coletivo da Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

9/6/92


JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 02 do Proc
No 192 do 13 92
O Funcionário

Folha n.º 12 do proc
192 do 1992
O funcionário

Conforme solicitação da N.Vereadora Tereza Lajolo, solicito a V.Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 192/92, em especial quanto à sua conveniência e viabilidade.

em 10.09.92

Tereza C S Lajolo
Vereadora Tereza Lajolo

Antônio Campaio
Ver. Antônio Campaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc
N.º 152 da 19.ª sess. -

São Paulo, 14 de setembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 258/92 de 14.09.92 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer a respeito do P.L. nº 192/92 de autoria do Vereador José Ferreira do Nascimento.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 192/92 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Recebido em
14/9/92
Rosa
PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....19 /

do processo nº.....192..... de 19.....92, 19, 109, 192.....(a).....

Paulo Marco A. de Paula
Assistente Administrativo

À D. Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

15.09.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 15/9/92 às 16:00 hs.

S E G U E juntado S , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha S nº 15-02

Em 30 / 10 / 92

(a) 



ABG
A. J. L.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 492 de 1992
O funcionário

São Paulo, 9 de outubro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 476/92
Processo no. 10-006.172-92*97

10 - OFICIO
10-0411/92-4

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09/10/92
às 18:30 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300258/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 192/92, de autoria do Nobre Vereador José F. do Nascimento, que estabelece sistemática alternativa de comercialização do Vale-Transporte de todas as modalidades de transporte da Região Metropolitana.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 11 do processo no. 10-006.172-92*97.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16/10/92 às 15:00 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



P.º 92/1201

Folha n.º 16 do proc.
N.º 192 de 1992
O funcionárioFolha n.º 11 do Proc.
n.º 10.006.172.92.97FRANCESLY VAIA CERULLI
Chefe de Seção
SGM/ATL

A DG - Sr. FABIANE.

FAVOR CONHECER DESPACHO RETRO DA JF/CSF.

A CRIAÇÃO DE SERVIÇOS ALTERNATIVOS DE TENDAS DE VALES-TRANSPORTE, COMO FORMA DE FACILITAR O ACESSO DOS USUÁRIOS AOS MESMOS, NÃO DEVE, EM SI, SER REJEITADA. A DE, INCLUSIVE, TEM DESENVOLVENDO ESTUDOS DE FORMAS ALTERNATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO, NO SENTIDO DE Atingir o maior número possível de empresas. NO ENTANTO, ESTO DIRETORIO É FAVORÁVEL AO VETO DO PROJETO, NO QUE TOCA A ESTE ASSUNTO, POR SEUS SEGUINTES MOTIVOS.

- ① A venda de vale-transporte, onde quem o fez comercializado, envolve, obrigatoriamente, até por questões legais, outras empresas de outros setores de mercado (ALUGUÉ, EMITU, CATU, FERRAS). A CATC, HOJE, É UTILIZADA A VENDER VALES-TRANSPORTE DE TODAS ESSAS EMPRESAS, NA MESMA FORMA QUE TODAS ELAS VENDER O DA CATC. PORTANTO NÃO É UMA QUESTÃO AFETA APENAS À TMSP/SMIT. O PROJETO FOI EM "TODAS AS MODALIDADES DE TRANSPORTE DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO", O QUE INCLUI O TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAL, E OUTROS MUNICÍPIOS. PORTANTO A QUESTÃO É BASTANTE COMPLEXA.
- ② Uma lei neste sentido, além de ter que considerar este aspecto, deveria FACILITAR À TMSP A ADOÇÃO DESSA FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO E NÃO OBRIGAR A TRL, COMO É O CASO DESSE PROJETO, QUE ESTABELECE, INCLUSIVE, PRÉCIO DE 30 VINTOS POR OVO QUE SEJA FEITA LICITAÇÃO PÚBLICA E EXCLUSÃO DE PÓS O LANCE...

Rafael Rodrigues Martins
Diretor de Economia e Finanças

03/7/92



Folha n.º 17 do proc.
N.º 192 de 1952
O funcionário

São Paulo, 9 de outubro de 1952

Ofício ATL n.º 476 /52
Processo no. 10-000.172-92*97

10 - OFICIO
10-0411/92-4

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. 87.7/Log.3/333253/52, Câmara Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 192/52, do autor da Honroável Vereador José P. do Nascimento, que estabelece sistemática alternativa de comercialização de táxi-transporte de todas as modalidades de transporte da Região Metropolitana.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ESTERINA DE SOUZA
Prefeita

Anexas: cópia xerográfica de fls. 11 do processo no. 10-000.172-92*97.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Selva Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LUS/seg.



Pc 92/1201

No 492-38 do proc.
de 1992
O funcionárioFolha n.º 11 do Proc.
n.º 10.006.192.92.97

A DG - Sr. FABIANE.

FRANCESLY VAIA CERULLI
Chefe de Seção
SGM - ATL

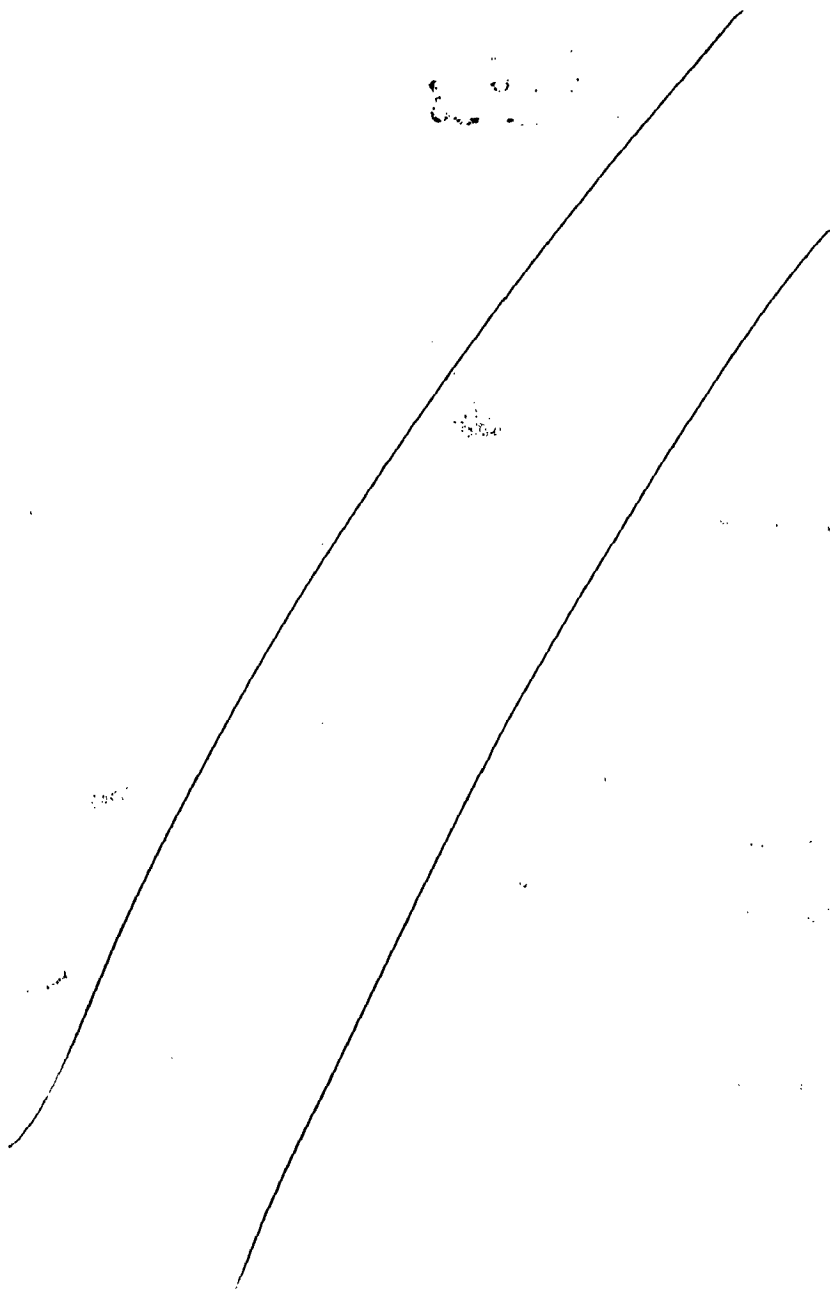
FAVOR CONHECER DESPACHO RETIRO DA JF/CSF.

A CRIAÇÃO DE SERVIÇOS ALTERNATIVOS DE TENDAS DE VALES-TRANSPORTE, COMO FORMA DE FACILITAR O ACESSO DOS USUÁRIOS AOS MESMOS, NÃO DEVE, EM SI, SER REJEITADA. A DF, INCLUSIVE, TEM DESENVOLVENDO ESTUDOS DE FORMAS ALTERNATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO, NO SENTIDO DE ATRAIR O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE EMPRESAS. NO ENTANTO, ESTO DIRETORIO É FAVORÁVEL AO VETO DO PROJETO, NO QUE TOCA A ESTE ASSUNTO, PELOS SEGUINTES MOTIVOS.

- 1) A venda de vale-transporte, ONDE QUEN QUE SEJA COMERCIALIZADA, ENVOLVE, OBRIGATORIAMENTE, SER POR OUTROS LEGIS, OUTRAS EMPRESAS DE OUTROS EFETOS DE JURE (METRÔ, EMTU, CATU, FERVIA). A CATC, HOJE, É OBRIGADA A VENDER VALES-TRANSPORTE DE TODAS ESSAS EMPRESAS, NA MESMA FORMA QUE TODAS ELAS VENDER O V. DA CATC. PORTANTO NÃO É UMA QUESTÃO AFETA APENAS À PMSP/SMT. O PROJETO FOI EM "TODAS AS MODALIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO", O QUE INCLUI O TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAIS, E OUTROS MUNICÍPIOS. PORTANTO A QUESTÃO É BASTANTE COMPLEXA.
- 2) Uma lei nesse sentido, ALÉM DE TER QUE CONSIDERAR ESTE ASPECTO, DEVERIA FACULTAR À PMSP A ADOÇÃO DESSA FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO E NÃO OBRIGÁ-LA A TAL, COMO É O CASO DESSE PROJETO, QUE ESTABELECE, INCLUSIVE, PRINCÍPIO DE JO VITAIS COMO QUE SEJA FEITA LICITAÇÃO PÚBLICA E EXCLUSÃO DE PÓS O LANCE...

Ellei Rodrigues Marino
Diretor de Economia e Finanças

03/7/92





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
N.º	192	de 1992
O funcionário	A	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/10/92
19/90.

Ver. *Luiz Vajdo*
Relator
T. 62, 90.

Deferido

Antonio Sampaio
Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
N.º 192 de 1992
O funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº PARECER
1255/92
PROJETO DE LEI Nº 192/92

De autoria do nobre Vereador José índio do Nascimento, o presente projeto de lei visa estabelecer "Serviços Alternativos de Vendas de Vale-Transporte com o objetivo de implementar e facilitar a operacionalidade de venda, distribuição e recebimento pelos beneficiários do Vale-Transporte para uso em todas as modalidades de transportes coletivos da Região Metropolitana de São Paulo", descentralizando a sua venda.

À primeira vista, meritória, foi solicitado ao Executivo que, através de seus órgãos competentes, se pronunciasse a respeito da matéria, em especial quanto à sua conveniência e viabilidade.

A questão foi respondida pela Diretoria de Economia e Finanças da CMTc, que alinhou as seguintes observações à proposição:

- 1) A criação de serviços alternativos de vendas de vales-transporte, como forma de facilitar o acesso dos usuários aos mesmos, não deve, em si, ser descartada, estando a própria Diretoria de Economia e Finanças da CMTc empenhada em desenvolver estudos dessas formas alternativas de comercialização, de modo atingir o maior número possível de empresas.
- 2) No entanto, há alguns óbices à proposta, ainda não superados, que impedem a sua implementação na presente conjuntura. Entre outros, citamos que a venda de Vale-Transporte, onde quer que seja comercializado, envolve, obrigatoriamente, até por questões legais, empresas de outras esferas de governo (Metrô, EM-TU, CBTU, FEPASA). A CMTc, hoje, é obrigada a vender Vales-Transporte de todas essas empresas, da mesma forma que todas elas vendem os da CMTc. Portanto, não é uma questão afeta apenas à PMSP/SMT. Ademais, o projeto em tela fala em todas as modalidades de transporte coletivo na região metropolitana de São Paulo, o que inclui, ainda, as empresas dos demais municípios que compõem essa região. A questão, assim, revela-se bastante complexa, não podendo ser realizada de forma unilateral pela nossa Municipalidade, e, sim, de forma colegiada com os demais órgãos envolvidos.
- 3) A dificuldade apontada no item anterior se agiganta ao conside-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
N.º 192 de 1992
O Funcionário

. 2 .

ramos que a propositura estabelece um prazo de apenas 30 dias para que seja realizada licitação pública para seleção de propostas de credenciamento para prestação dos Serviços Alternativos de Venda de Vale-Transporte.

Dessa forma, pelo exposto, ainda que ressalvado o caráter meritório da proposta, manifestamo-nos contrários à mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/10/92

16/10

PRESIDENTE

RELATOR

ATA DEB

DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30/10/92 pág. 176

coluna 5^a-2^a conferido: 

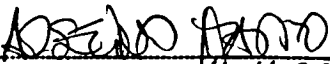
ADM

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 30/10/92

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

Ao nobre Vereador 

para relatar Regimentalmente até 11/11/92

Sala da Comissão de Administração Pública

03/11/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) justido(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º

n.º 23 e 24 11/11/92



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1292/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJE
TO DE LEI 192/92.-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador José Ferreira do Nascimento, visa permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo possa credenciar, com exclusividade, empresa privada para a distribuição do Vale-Transporte e, ainda, objetiva "autorizar" o Poder Executivo a apresentar ao Poder Legislativo, proposição que conceda "redução do IPTU" às pessoas físicas e jurídicas que concederem o Vale Transporte a seus empregados.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, certamente ante a complexidade da matéria apresentada, não emitiu parecer sobre a legalidade da mesma (fls. 06/07).

A Preclara Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se contrariamente à proposição (fls. 21/22).

No tocante ao aspecto estritamente regimental desta Comissão, cumpre ponderar que a busca da ampliação da rede de distribuição do Vale-Transporte é medida de inegável interesse público. Contudo é fundamental que esta ampliação não crie privilégios a algum setor privado e que o Poder Público Municipal não seja coibido em suas iniciativas no setor.

A proposição impõe prazos e procedimentos ao Poder Público Municipal que ferem a autonomia administrativa do mesmo e possuem legalidade duvidosa, chegando ao extremo de afrontar dispositivos da Lei 10.544/88, que dispõe sobre licitação no âmbito do Município de São Paulo.

A complexidade da matéria abordada exige uma coordenação constante entre os vários órgãos públicos das três pessoas de direito público imersas na questão do transporte urbano e metropolitano do trabalhador. A proposição atropela tal esforço, ao propor solução isd



Câmara Municipal de São Paulo

lada e sem fundamentação técnica adequada.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/11/92

- Presidente

- Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 12 / 11 / 1992

Página 52 Coluna 2ª

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 12/11/92

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 13/11/92 às 19h00

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Bruno Faria
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/11/92

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 25, 27, 30, 31, 32 e info. de informação sob
n.º 25, 27, 30, 31, 32 a (M)



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Folha n.º 25 do proc.
n.º PL 12 de 19 92
o funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30.11.92

RELATOR

DEFERIDO:

VER. JAMIL ACHSA

PRESIDENTE



Câmara
PARECER
1368/92

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SÓ-

Folha n.º 26 do proc.
n.º PL 192 de 1992

BRE O PROJETO DE LEI Nº 192/92

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, criar, junto à Secretaria Municipal de Transportes, os Serviços Alternativos de Vendas de Vale-Transporte, com o intuito de facilitar a sistemática de venda, distribuição e recebimento pelos beneficiários do Vale-Transporte, para uso em todas as modalidades de transporte coletivo da região metropolitana de São Paulo.

O credenciamento dos prestadores deste serviço será efetuado através de licitação pública, realizada pelo órgão de Gerência de Transporte Coletivo do Município.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a propor ao Poder Legislativo o direito de redução do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para todas as pessoas físicas e jurídicas que concederem a seus funcionários, empregados ou prestadores regulares de serviços, sem nenhum desconto, no trajeto residência-trabalho-residência, o benefício do Vale-Transporte em todas as modalidades de transporte coletivo da região metropolitana de São Paulo.

Segundo a justificativa, a descentralização da venda do Vale-Transporte, bem como a sua promoção, objetivando abranger todas as necessidades de transportes, no trajeto residência-trabalho-residência, resultará na universalização deste benefício.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente pediu informações ao Executivo sobre a matéria, ob-



Câmara Municipal de São Paulo

27
PL 192
41

tendo como resposta que a venda do Vale-Transporte envolve empresas pertencentes a outras esferas de governo além da Prefeitura Municipal de São Paulo. Por outro lado, o projeto em tela abrangia todas as formas de transporte coletivo da região metropolitana de São Paulo. Portanto, em vista da complexidade da questão, esta deveria ser analisada de forma conjunta entre a Municipalidade e os demais envolvidos, e não de forma unilateral.

Em vista do exposto, contrário, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de novembro de 1992.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

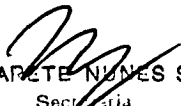
de 03 / 12 / 19 92

pagina 37 coluna 3ª

referido: 

A A.T.M.

Em, 03 / 12 / 92


MARGARETE NUNES SILVA

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 8 de Dezembro de 19 92

MEMORANDO nº 210/192 - ATM

A nobre Ver. *Jose' Índio*

O PL. 192/192, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 80 do Regimento Interno.

Indio
21.527
08/12/92

Atenciosamente

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SBC.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 29 -

do processo nº 01-192 de 1992 (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

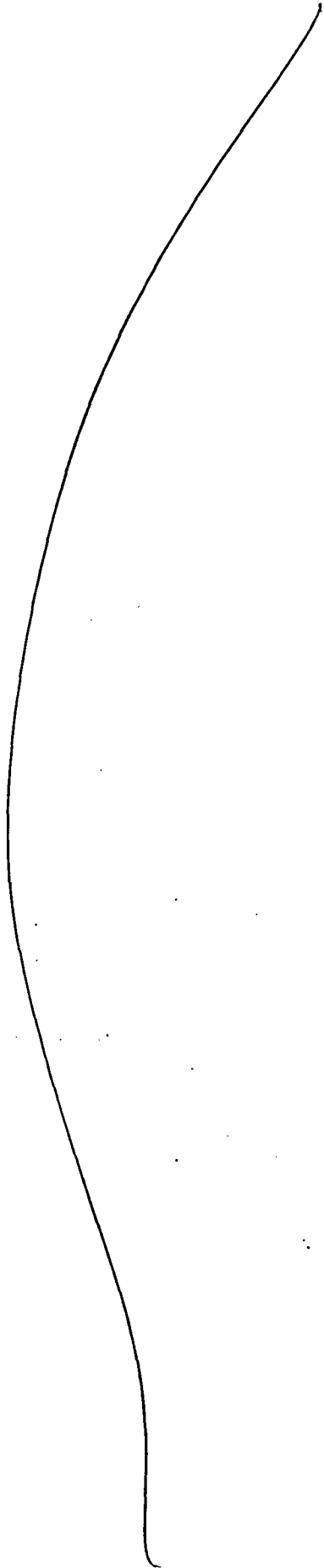
Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Protocolo nº	29
Assinatura	10.02.93
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Chefe de Seção Técnica	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30

Em 11 / 3 / 73

(a)

LOREN TARELO REAMICO
Chefe do Serviço Técnico U1



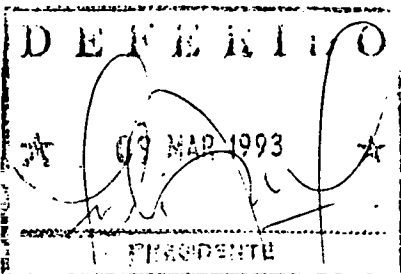
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30
o func. 12

LOJA TADEU KRAMER
CASA de Sócios e Sócios 1º

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0106/93-3

19



Solicita desarquivamento dos Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92.

REQUEIRO à Douta Mesa, como líder da bancada do P.M.D.B. na Câmara Municipal de São Paulo, na forma regimental, sejam desarquivados os Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92 que foram arquivados no término da Legislação por não terem sido votados.

Outrossim, requeiro, ainda, o prosseguimento da tramitação legislativa.

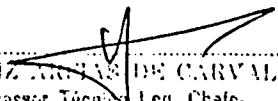
Sala das Sessões, 22-11-93

AVANIR DURAN GALHARDO
Vereador

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para os devidos fins.

10.03.93


LUIZ AGUIAR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À ATM - Sr.Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0106/93-3,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

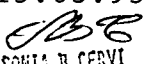
DT.94, em 11.03.93.


LUIZA TEREZA AKAMINI
Chefe de Seção Técnica N.1

. INFORMAÇÃO:

Notificado o autor em 8 de Dezembro de 1992 (fls.28) quanto
o disposto no art. 80 do Regimento Interno. Não há Recurso do autor.

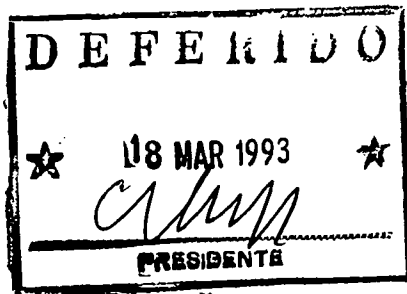
15.03.93


SONIA B. CERVI
ASSESSORA TEC. LEGISLATIVA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 31 do proc.
Nº. 192 de 19 92
O funcionário



REQUERIMENTO

13-2 REG/D(S/PROC)
13-0146/93-5

30

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, vista dos processos relativos aos Projetos de Lei nºs. 120/89 e 192/92.

Aguardo deferimento

Sala das Sessões, 18/3/93

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

18 MAR 1993 00045

Ao nobre Ver.

José Índio F. do Nascimento:

Conforme solicitado, para vistas.

19.03.93

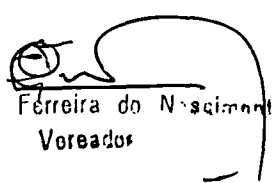

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

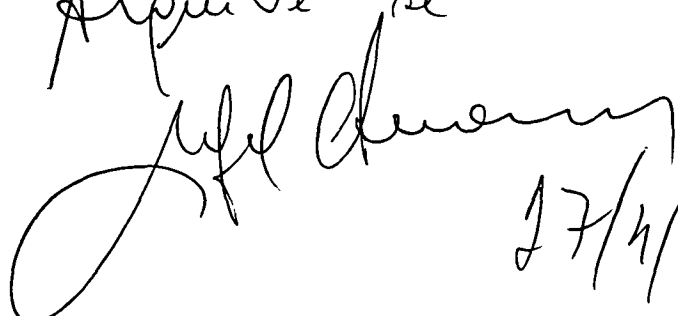
À A.T.M.

Senhor Assessor Chefe

Em devolução, pelo arquivamento 

08-4-94

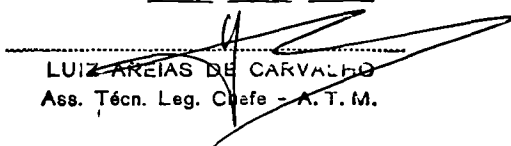

José Índio Ferreira do Nascimento
Vereador

Arquive-se

27/4/94

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

02/05/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 32 02/05/94


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-0192

de 19

92 02 5 94

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em

11/3/93

Arquivado novamente em

02/5/94

c/ 32 fls. O func.º

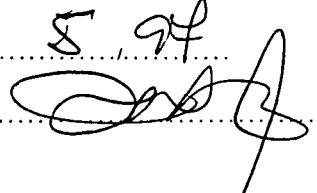
REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE m juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n° 33, 34 e 35

Em 06, 5, 94

(a)



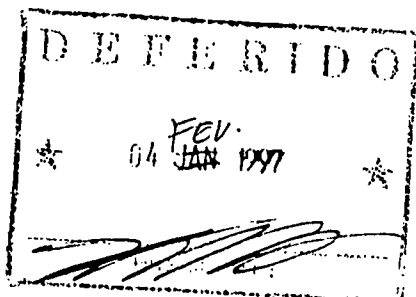


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Técnico de Direção

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 33 do proc.
n.º 01.0192 do 12 92



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 34 do proc.
n.º 01.0192 do 13.º
VIVIANE FERREIRA TO
Assistente Técnico de Direção 1

(Continuação Folha 02)

13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

ANO 1989 - Projetos de Lei n.ºs 0643/89, 0579/89, 0575/89, 0571/89, 0570/89, 0514/89, 0499/89, 0498/89, 0449/89, 0435/89, 0410/89, 0302/89, 0205/89, 0174/89, 0164/89 e 0120/89.

Sala das Sessões, em

4/2/97

HANNA GARIB
Vereador
Líder da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº

01.0192

de 19

92

06 05 97

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-0017/97..., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

06/05/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Projeto retirado pelo autor.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De Arquivar o presente processo:

07/05/97

Luiz

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 06-05-97

Arquivado novamente em 09-05-97

cl 35 fls. 0 func. *[Signature]*

SINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista